



OK
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.:(82) 3541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

Lei Nº 473/2007, 05 de outubro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ saber que a Câmara Municipal de Junqueiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito, as normas do **BNDES** e as condições específicas aprovadas pelo **BNDES** e as condições específicas aprovadas pelo **BNDES** para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento, autorizado neste artigo, serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA**, do **MEC/FNDE** e **BNDES**.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.:(82) 3541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos, no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.


§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município de Junqueiro consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro, em 05 de outubro 2007.


JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE TAVARES
PREFEITO

A Lei 473/2007, de 05 de outubro de 2007, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro aos 08 de outubro de 2007.


Nathalie Sampaio Silva
Secretária de Administração

